## Declaração da Rede de Autoridades de Prevenção à Corrupção

15-16 de Outubro de 2018

Os órgãos, agências e instituições Anticorrupção,

*Apoiados* pelos membros do Parlamento, do governo e de instituições internacionais relevantes;

Considerando que o objetivo do Conselho da Europa é atingir maior união entre seus membros;

Conscientes da importância de se fortalecerem a cooperação internacional e a troca de informações para a luta contra a corrupção por meio da prevenção;

Enfatizando que a corrupção representa uma ameaça ao Estado de direito, à democracia e aos direitos humanos, à equidade e à justiça social, além de dificultar o desenvolvimento econômico e colocar em perigo o funcionamento próprio e justo das economias de mercado;

Reconhecendo as consequências financeiras adversas da corrupção para os indivíduos, as empresas e os Estados, bem como para as instituições internacionais;

Convencidos da importância do direito civil e da cooperação administrativa para a contribuição à luta contra a corrupção;

Relembrando as declarações feitas pelos ministros da justiça ou seus representantes durante a Conferência de Alto-Nível que teve lugar na Croácia, em 15 e 16 de outubro de 2018;

Levando em consideração o papel e as atividades do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) do Conselho da Europa;

Tendo em vista os Artigos 5.4<sup>1</sup> e 61.2<sup>2</sup> da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC), bem como a Resolução 3/2 da Conferência dos Estados Partes da UNCAC (Medidas Preventivas)<sup>3</sup>;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo 5. Políticas e práticas de prevenção da corrupção: "4. Os Estados Partes, segundo procede e de conformidade com os princípios fundamentais de seu ordenamento jurídico, colaborarão entre si e com as organizações internacionais e regionais pertinentes na promoção e formulação das medidas mencionadas no presente Artigo. Essa colaboração poderá compreender a participação em programas e projetos internacionais destinados a prevenir a corrupção."

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Artigo 61. Recompilação, intercâmbio e análise de informações sobre a corrupção: "2. Os Estados Partes considerarão a possibilidade de desenvolver e compartilhar, entre si e por ação de organizações internacionais e regionais, estatísticas, experiência analítica acerca da corrupção e informações com vistas a estabelecer, na medida do possível, definições, normas e metodologias comuns, assim como informações sobre práticas aceitáveis para prevenir e combater a corrupção."

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Que estabeleceu o Grupo de Trabalho sobre Prevenção da Corrupção e o seu mandato para apoiar a Conferência para: (a) desenvolver e acumular conhecimento na área de prevenção da corrupção; (b) facilitar a troca de informação e experiência entre os Estados em medidas e práticas preventivas; (c)

*Tendo em vista* o Princípio 20 da Resolução (97)24<sup>4</sup> sobre os Vinte Princípios para a Luta contra a Corrupção do Conselho da Europa;

Comprometem-se a trabalhar para o estabelecimento de uma rede internacional de autoridades públicas relevantes para a detecção e prevenção da corrupção, com o objetivo de promover, de maneira sistemática, a coleta, o gerenciamento e a troca de informações, inteligência e boas práticas entre tais autoridades<sup>5</sup>, em parceria com instituições internacionais interessadas (como o Grupo de Estados contra a Corrupção do Conselho da Europa).

Esta declaração é assinada na Croácia, em 16 de outubro de 2018.

A declaração é aberta à assinatura e implementação de todas as autoridades públicas nacionais atuantes na luta contra a corrupção que estiverem interessadas, bem como outras partes apoiadoras e instituições relevantes.

facilitar a coleta, disseminação e promoção de melhores práticas na prevenção da corrupção; e (d) auxiliar a Conferência a encorajar a cooperação entre todos os interessados e setores da sociedade de modo a prevenir a corrupção.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> "desenvolver na maior extensão possível a cooperação internacional em todas as áreas relativas à luta contra a corrupção".

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> A troca de informações entre autoridades participantes deverá ocorrer em conformidade com as leis internas a cada país envolvido.